



Câmara Municipal de Jundiaí
Estado de São Paulo

REQUERIMENTO AO PLENÁRIO Nº 298

INFORMAÇÕES do Executivo sobre os critérios de aplicação da Lei Complementar n.º 533, de 10 de setembro de 2013.



Considerando que existem no município edificações constituídas por unidades habitacionais sobrepostas, cujos moradores protocolaram pedidos de regularização através do disposto na Lei Complementar 533/2013,

Considerando que, apesar de seus imóveis possuírem registro de matrícula, IPTU e Habite-se individuais para seus respectivos proprietários, na contagem da metragem para a regularização a municipalidade tem somado as áreas dos imóveis por serem edificados em terreno comum,

REQUEIRO à Mesa, na forma regimental, ouvido o Plenário, solicite-se que o Chefe do Executivo preste à Casa as seguintes informações:

1. No caso de casas sobrepostas com matrículas individuais, quais os critérios para definição de área construída final para aplicação da lei?
2. A área construída final deve ser igual àquela que constará da matrícula e IPTU do proprietário?
3. A soma das áreas dos imóveis sobrepostos interfere na área permitida para regularização?
 - 3.1. Caso positivo, por quê? Se são imóveis documentalmente separados e com áreas distintas?

Sala das Sessões, em 28 de outubro de 2014.


PAULO MALERBA